



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 85/2021

Súmula: Descrevem novas medidas para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO a necessidades de manutenção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a redução dos casos da doença no Município de Pinhalão

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê do Covid-19 acatando novas medidas para o combate à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o toque de recolher após às 23:00 horas, período em que fica vedada a venda de bebida alcóolica após este horário.

Art. 2º Devido ao toque de recolher, o comércio noturno poderá funcionar até às 23:00 horas e após este horário, apenas no sistema de delivery.

Art. 3º Aos sábados, o comércio essencial ou não, poderá funcionar até às 23:00 horas e após este horário será proibida a venda de bebida alcóolica.

Parágrafo único: As lanchonetes poderão funcionar no sistema de delivery após o horário indicado no *caput* deste artigo.

Art. 4º Nos domingos e feriados o comércio essencial ou não, poderá funcionar até às 13:00 horas e após este horário será proibida a venda de bebida alcóolica

Parágrafo único: As lanchonetes poderão funcionar no sistema de delivery, após o horário indicado no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 5º Continuam suspensas, até o dia 31/07/21, as aulas presenciais no município de Pinhalão.

Art. 6º Os templos de todas as religiões poderão funcionar desde que respeitado o limite máximo de 30% da capacidade da igreja e a utilização das normas da vigilância sanitária, como o uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento social.

Art. 7º Continuam proibidas as realizações de eventos de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas.

Art. 8º A fiscalização das normas deste decreto será realizada pelos funcionários públicos municipais, com o auxílio da polícia militar e seu descumprimento acarretará na aplicação das multas descritas na lei municipal nº 1875/20 e na suspensão do alvará de funcionamento das empresas que por ventura descumprirem este decreto.

Art. 9º Diante das novas disposições contidas neste decreto, ficam revogados os decretos nº 60/21 e 73/21.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de junho de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal